



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 27 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1613

Página 21 de 23

ELAINE OLIVEIRA

Vereadora – PSD

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Vereador – MDB

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador – PSDB

FABINHO POLISINANI

Vereador – PSD

LUCAS CATETO

Vereador – CIDADANIA

PEDRO SANTOS

Vereador – PSDB

Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - 02 (dois) representantes de outras entidades.

(...)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 137/2021

Garça, 22 de abril de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 013/2021.

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 6213/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 013/2021, no qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.140, de 10 de outubro de 2007, que criou o Programa de Prevenção e Controle de Tabagismo.

A alteração se faz necessária tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que o Conselho Municipal se torne mais efetivo em suas ações.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.140, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE TABAGISMO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.140, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

(...)

§2º O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será constituído de:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de